



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.170/91 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de - Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, visando a elaboração do PLANO DIRETOR do Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL - DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, - que se fizerem necessários, com a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de - Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro", com a interve niência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando - prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à - elaboração do PLANO DIRETOR do Município, nos termos da minuta ane xa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a - abrir créditos adicionais especiais até o limite de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), para os - fins colimados no Artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Os atos de abertura indicarão os recursos, obedecidas as normas do Artigo 43 da Lei Federal nº ... 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de julho de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



Termo de convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, e a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade Celso Pierro, com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando prestar assessoramento e consultoria especializada, com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município.

Aos _____ dias do mês de _____ de 1991, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com sede na _____ nº _____, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal _____, e a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade Celso Pierro, entidade jurídica de ensino, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1099, Centro, Campinas - SP, inscrita no CGC/MF sob nº 46.020.301/0001-88, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Dr. Darcy Paz de Pádua, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Campinas - SP, portador do RG nº 1.236.282 e do CPF/MF sob nº 014.074.148-87, nos exatos termos da pública procuração lavrada nas notas do 3º Tabelionato de Campinas, SP, livro 168, fls. 113, e por seu Reitor, Prof. Dr. Eduardo José Pereira Coelho, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Campinas - SP, portador do RG nº 3.766.921 e do CPF/MF sob nº 594.641.438-00, conforme Portaria nº 01/89, de 02/01/89, do Grão-Chanceler da PUCCAMP, com a

FAKULDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



interveniência de sua FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO, ob jetivando prestar assessoramento e consultoria especializada , com vistas à elaboração do PLANO DIRETOR do Município de Piras sununga, Estado de São Paulo, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura autoriza a Universidade, com a interve niência da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, a prestar as sessoramento e consultoria especializada, visando a elaboração do Plano Diretor do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Universidade indicará uma equipe de professores e estudantes, que se incumbirá de estudos e trabalhos necessá rios ao objeto do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Quinze dias após a data da assinatura do convênio, a Universidade apresentará a proposta técnica de trabalho, obje to deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Discutida a proposta técnica, o cronograma dos traba lhos será estabelecido previamente entre as partes para viabi lizar o acompanhamento e a conclusão do projeto no tempo de oi to meses após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura deverá obrigatoriamente indicar uma equi pe técnica local, de comum acordo com a Universidade, a fim de

UNIVERSIDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



realizar o objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, fornecerá todos os mapas, dados e informações que sejam indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

Como fruto do trabalho conveniado a Prefeitura terá o projeto a que se propõe, composto dos seguintes elementos:

- texto em forma de anteprojeto de lei, para análise da municipalidade
- mapas com as indicações citadas no texto
- memorial justificativo

CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura obriga-se ao pagamento de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), em oito parcelas iguais, mensais e consecutivas, à Universidade, para cobrir as despesas decorrentes do presente convênio.

§ 1º - O pagamento referido deverá ser feito em 8 parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês seguinte e no mesmo dia ao da celebração do convênio, devendo as mesmas serem corrigidas, mensalmente, pela TRD.

§ 2º - Os pagamentos efetuados após as datas dos vencimentos das parcelas, serão corrigidos pela TRD até o dia da sua efetivação.

§ 3º - As despesas de transporte de Campinas a Pirassununga e estadias das pessoas referidas na cláusula segunda, correrão por conta da Universidade.

A handwritten signature in the bottom left corner of the page.

CIDADE DE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Mantenedora da

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Declarada como instituição de utilidade pública, pelo Decreto Federal nº 1411 de 26/9/62 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, como entidade filantrópica, sob o nº 45 988/65.



CLÁUSULA NONA

Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas deste convênio, desde que não tenha dado causa ao mesmo. Esclarece-se que o cumprimento dos prazos estabelecidos na proposta técnica, somente poderá ser obedecido pela Universidade, desde que a Prefeitura forneça os elementos solicitados, dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura e a Universidade designarão Coordenadores do Convênio, que tratarão das providências cabíveis para agilizar seu desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Campinas, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões porventura originadas do presente convênio.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito.

Campinas,

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

DR. DARCY PAZ DE PÁDUA
VICE-PRESIDENTE DA SCEI

Testemunhas:

DR. EDUARDO JOSÉ PEREIRA
COELHO
REITOR DA PUCCAMP